



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 16/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SWITCHES CAMADA 7 (BALANCEAMENTO DE LINK); E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E DIREITO DE CORREÇÃO DE SOFTWARE PARA EQUIPAMENTOS DE BALANCEAMENTO DE CARGA LOCAL DA IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 903, de 31 de julho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 1º de agosto de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Alsar Tecnologia em Redes Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.799.835/0001-04, sediada no SCN Quadra 01, Bloco D, Sala 201, Ed. Veja Luxury Design Office, em Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Otacíano da Cruz Vieira Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 1.859.149, expedida pela SSP-DF, CPF nº 587.449.321-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.004968/2017-74**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de atualização de Switches camada 7 (balanceamento de link); e serviços de Suporte Técnico Especializado e Direito de Correção de Software para equipamentos de Balanceamento de Carga Local da Imprensa Nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Contrato, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL/ITEM R\$
01	Atualização de Switches camada 7 (balanceamento de link) com direito de correção de software e hardware pelo período de 12 meses	Sv	2	95.998,00	191.996,00
02	Serviço de Suporte Técnico Especializado pelo período de 12 meses	Sv	2	30.720,00	61.440,00
VALOR TOTAL R\$					253.436,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir de **1º de setembro de 2018**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 253.436,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, sendo: para atualização de switches o valor de **R\$ 191.996,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais)**, e para serviços de suporte técnico especializado o valor mensal de **R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 61.440,00 (sessenta e um reais, quatrocentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PPA 2016/2019 – Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;

PTRES 085591;

Elemento de Despesa: 33.90.40.12 para o item 1 e 33.90.40.21 para o item 2;

Nota de Empenho: 2018NE800256, no valor de **R\$ 253.436,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data ateste de Nota Fiscal/Fatura por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, sendo que para o **item 1** pagamento único a partir do recebimento definitivo, e para o **item 2** pagamentos mensais a partir do recebimento definitivo.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela IN será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela IN não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Contrato – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Da Contratante (IN nº 04/2014, art. 18, inciso I, alíneas “a” a “i”)

9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

9.1.3. Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

9.1.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.1.5. Examinar todas as licenças, programas (softwares) e produtos recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.1.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.1.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.10. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.1.11. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato,

observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 4/2014.

9.1.12. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.13. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

9.1.14. Efetuar o pagamento devido pelas entregas efetuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

Da Contratada (IN nº 04/2014, art. 18, inciso I, alíneas "a" a "i")

9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na IN.

9.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a IN e a Contratada, sem custo adicional.

9.2.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

9.2.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Contrato.

9.2.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

9.2.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

9.2.10. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme definido pela Contratante.

9.2.11. Entregar os produtos e serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial ou nas ordens de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

- b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assina-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
- b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

10.3. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despesa delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela IN.

10.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente

da IN em relação à Contratada.

10.7. As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 10.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

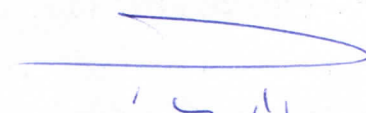
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

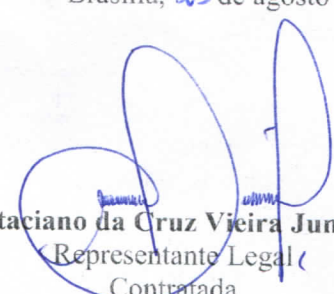
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 23 de agosto de 2018.

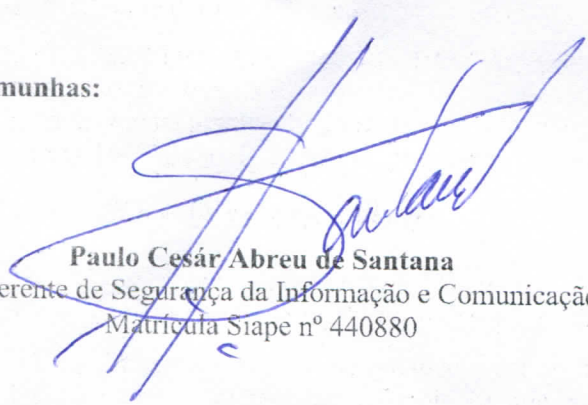


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor Geral
Contratante

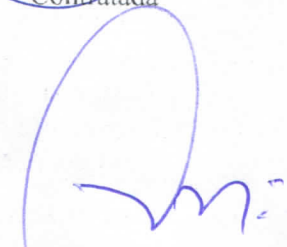


Otaciano da Cruz Vieira Junior
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179